

AO EXPEDIENTE  
Em 03 JUN 2008

Prof. Dr. Semper, 190108



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

03 JUN 2008

Protocol 0913 103

Processo 09103

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM N° 081 , DE 3 DE JUNHO DE 2008.**

EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

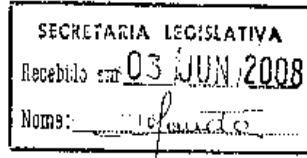
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008,

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providencias”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.